



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023/SML/PVH

Processo: **00600-00032578/2023-51-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA CONVÊNIO 920343/2021.**

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 14 de dezembro de 2023, e considerando o despacho expedido no e-DOC [914C54D8-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, sob nº 025/2023/SML/PVH**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação das empresas: **MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.921.963/0001-16 e PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA**

CONVÊNIO 920343/2021.

Da conclusão da Análise Técnica anterior:

"A empresa *MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA*, CNPJ Nº 03.921.963/0001-16 encontra-se EM ANÁLISE restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03."

"Quesito 3) - *MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA*, CNPJ Nº 03.921.963/0001-16, apresentou atestado de capacidade técnica (4E123309-e, pág. 27-33) emitido pela empresa *TRAÇO FORTE COMÉRCIO SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA* para a empresa *MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI* (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (4E123309-e, pág. 34-39) emitido pela empresa *CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR OLAVO GOMES PIRES* para a empresa *MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI* (Mesmo CNPJ), e atestado de capacidade técnica (4E123309-e, pág. 40-41) emitido pela empresa *RN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA* para a empresa *MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI* (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 464,35m² do Item a) ($20\% \times 329,77\text{m}^2 = 65,95\text{m}^2$) e 2.280,81m² do Item b) ($20\% \times 180,24\text{m}^2 = 36,05\text{m}^2$). Contudo, verifica-se que os atestados apresentados tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a Comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória no intuito de dar veracidade aos atestados apresentados"

"A empresa *PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA*, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65 encontra-se EM ANÁLISE restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03."

"Quesito 3) - *PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA*, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65, apresentou atestado de capacidade técnica (D46232AE-e, pág. 33-43) emitido pela empresa *3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA* para a empresa *PROGRESSUS ENGENHARIA EIRELI* (Mesmo CNPJ), e atestado de capacidade técnica (D46232AE-e, pág. 46-63) emitido pela empresa *MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA* para a empresa *PROGRESSUS ENGENHARIA EIRELI - LTDA* (Mesmo CNPJ) comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 3.858,58m² do Item a) ($20\% \times 329,77\text{m}^2 = 65,95\text{m}^2$) e 2.021,34m² do Item b) ($20\% \times 180,24\text{m}^2 = 36,05\text{m}^2$). Contudo, verifica-se que os atestados apresentados tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a Comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória no intuito de dar veracidade aos atestados apresentados."

Das peças técnicas:

- De acordo com despacho realizado pela Comissão ([914C54D8-e](#)), onde diz: "Tendo em vista o item 10.5 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do Edital de Tomada de Preços nº 025/2023, E-Doc: E9728EDE-e, encaminhamos os autos à Assessoria Especializada de Engenharia - ATESP/SML, para informar que após segunda diligência realizada, conforme solicitação da

*assessoria técnica, e-DOC FD0878B5-e, e **transcorrido o tempo limite da diligência**, e-DOC 5315A7F2-e as empresas MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.921.963/0001-16 e PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65 **não se manifestaram**.*"

Da conclusão da Análise de Habilitação das empresas:

- Considerando que não houve manifestação das empresas após diligência realizada pela Comissão, tendo em vista transcorrido o tempo limite para manifestação das Licitantes, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **TOMADA DE PREÇO, sob nº 025/2023/SML/PVH**, as empresas **MATRIZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.921.963/0001-16 e PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65** são consideradas **INAPTAS**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no Quesito 03 da análise técnica anterior ([FD0878B5-e](#)).

Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando o despacho expedido no e-DOC [914C54D8-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK
Assessor Técnico de Engenharia
ATESP/SML - Engenharia
Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 15/12/2023, 13:27:44